



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N° 302/2025
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Pedrinhas, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

Francecleide Lima Santos Souza, Prefeita Municipal de Pedrinhas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Pedrinhas para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal).

CAPÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 68.300.000,00 (sessenta e oito milhões e trezentos mil reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 52.462.265,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 15.837.735,00 (quinze milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.430.700,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	380.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	1.470.700,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	200,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.820.010,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.501.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		68.602.610,00
RECEITAS DE CAPITAL		
2100	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2200	ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
2400	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.383.790,00
2900	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		4.398.790,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		73.001.400,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		4.701.400,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		4.701.400,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		68.300.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Art.3º - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	2.312.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	50.149.765,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.761.215,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.076.520,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	68.300.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	2.312.500,00
02 - JUDICIÁRIA	1.007.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.411.745,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	79.130,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.076.520,00
10 – SAÚDE	12.761.215,00
12 – EDUCAÇÃO	31.105.760,00
13 – CULTURA	1.444.590,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	131.130,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

15 – URBANISMO	5.574.120,00
16 - HABITAÇÃO	20,00
17 – SANEAMENTO	20.020,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	929.800,00
20 - AGRICULTURA	126.100,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	20.160,00
27 – DESPORTO E LAZER	31.090,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.201.100,00
99 - RESERVA	68.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	68.300.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.358.840,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.168.070,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	3.703.800,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	190,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	68.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	68.300.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.4º – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, superávit financeiro do exercício anterior ou operação de crédito, superávit financeiro do exercício anterior ou operação de crédito as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto da Prefeita Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º – A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2026, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.10 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2026-2029 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.11 – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2026 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2024 – 11º edição (pág.139 e seguintes), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria nº 1.141, de 11/11/2021, Portaria 1.566, de 31/08/2022, Portaria 1.445, de 15/06/2022, Portaria 10.463, de 7/12/2022, Portaria 688, de 6/7/2023, Portaria 1.561, de 8/12/2023, Portaria 1.593, de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

15/12/2023, Portaria 855, de 24/05/2024, Portaria 1.181, de 18/07/2024, Portaria 1.307, de 19/08/2024 e Portaria 1.701, de 04/08/2025 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e devem assim ser observadas para fins de aplicação no exercício de 2026.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas em 22 de dezembro de 2025.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
FRANCICLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2025.12.22 14:35:48 -03'00'

Prefeita Municipal